

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

**Para:**

Ministério de Minas e Energia – MME

**Assunto:**

Contribuições da Petrobras para a Consulta Pública MME 085/2019

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras apresenta suas contribuições para esse processo de Consulta Pública, que propõe a revisão da garantia física de energia (GF) das usinas despachadas centralizadamente.

Inicialmente, verifica-se que, na Nota Técnica divulgada com essa Consulta Pública (NT nº EPE-DEE-RE-046/2019-r2), a Empresa de Pesquisa Energética - EPE sugere revisar excepcionalmente as GFs de todas as usinas termelétricas e hidrelétricas despachadas centralizadamente. Adicionalmente, a EPE também recomenda que, após tal revisão excepcional, seja implementado um mecanismo de revisões anuais como solução estrutural para o problema.

Compreende-se que o objetivo da proposta seja dar tratamento ao desequilíbrio entre a soma do total de lastro comercial existente e a efetiva quantidade de energia que o sistema consegue suprir. A Petrobras reconhece a importância do recálculo da GF sob o ponto de vista da segurança estrutural do sistema e sua sinalização para a expansão, e, desta forma, entende que sua aplicação deve ficar restrita ao planejamento da expansão da geração, com o objetivo de verificar a real necessidade de contratação futura.

Em uma visão de futuro, quando da separação entre lastro e energia, por exemplo, se faz importante que o MME tenha mapeado o montante de descasamento entre as GFs formalmente atribuídas às usinas e suas respectivas expectativas de contribuição energética ao sistema, de forma a assegurar a contratação da totalidade de lastro de produção exigido pelo sistema.

No entanto, além de ser uma grandeza de caráter estrutural, a GF define quantitativamente o limite de energia que o gerador pode comercializar nos diferentes ambientes de contratação. Assim sendo, a Petrobras entende que o recálculo da GF não deve impactar usinas com contratos de comercialização de energia atualmente vigentes, sob pena de trazer insegurança jurídica e regulatória. Uma eventual redução de valor expõe o agente gerador, que pode ficar subitamente impossibilitado de honrar seus compromissos com os compradores.

A Petrobras reforça que, especificamente no caso das centrais termelétricas, não localizou qualquer disposição legal/regulatória que trate da republicação periódica pelo MME da GF de empreendimentos existentes. O artigo 4º, § 1º, do Decreto 5.163/2004<sup>1</sup> estabelece tão somente que é papel do MME disciplinar a forma de cálculo da GF dos empreendimentos de geração, sem fazer menção à possibilidade de revisões extraordinárias e/ou anuais.

Assim, atualmente, a republicação de GF para usinas termelétricas existentes só ocorre com a participação do empreendimento em novos leilões no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e somente entra em vigência no caso da efetiva comercialização no certame.

Nesse sentido, a Petrobras entende que tal prerrogativa deve ser mantida, associando a republicação da GF à venda em determinado leilão de energia no ACR. Cabe ressaltar que, mesmo nesses casos, a Petrobras vem defendendo frente à EPE, ANEEL e também em outras interações com o MME, que os novos valores deveriam ser aplicados apenas para a parcela da usina comercializada naquele certame, de forma a preservar as condições e parâmetros dos contratos celebrados anteriormente.

Reitera-se que qualquer recálculo estrutural de GF, para usinas termelétricas com Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEARs já firmados, representaria um risco de desequilíbrio econômico-financeiro ao agente gerador, que não tinha meios para mitigá-lo no momento em que o certame foi realizado.

Além disso, a geração termelétrica independe de fatores naturais (que podem variar com o tempo e clima, por exemplo), mas sim, mantém relação com a disponibilidade dos equipamentos e do combustível. Tendo em vista que o regramento setorial vigente, em especial a Resolução Normativa ANEEL 614/2014, já prevê mecanismos para ajuste de GF de usinas existentes em caso de descolamento de parâmetros técnicos como Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada (TEIF) e Indisponibilidade Programada (IP), entende-se que a GF estrutural publicada para empreendimentos termelétricos existentes deve ser preservada, a não ser que ocorra uma falta estrutural de combustível.

---

<sup>1</sup> Artigo 4º, § 1º, do Decreto 5.163/2004:

Art. 4º O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE deverá propor critérios gerais de garantia de suprimento, com vistas a assegurar o adequado equilíbrio entre confiabilidade de fornecimento e modicidade de tarifas e preços.

§ 1º O Ministério de Minas e Energia, mediante critérios de garantia de suprimento propostos pelo CNPE, disciplinará a forma de cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração, a ser efetuado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, mediante critérios gerais de garantia de suprimento.

Por fim, sugere-se que, para o planejamento e verificação da necessidade de contratação futura, o recálculo da GF seja realizado para todas as fontes de energia, não somente para as hidrelétricas e termelétricas. Só assim o resultado obtido representará com maior precisão eventual desequilíbrio.

No intuito de ter contribuído para as discussões afetas ao tema, a Petrobras agradece a atenção e se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Dean William Carmeis  
Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo  
Diretoria de Refino e Gás Natural da Petrobras